

O Plano Director Municipal (PDM) de Tábua, onde se encontram vertidas as grandes opções estratégicas de desenvolvimento e ordenamento do território municipal, foi aprovado em 30 de Julho de 1994, pela Assembleia Municipal de Tábua e publicado no *Diário da República*, 1.ª série B, em 28 de Outubro de 1994.

O PDM encontra-se já em fase de revisão, cujo processo terá como resultado traduzir as novas estratégias para o desenvolvimento do concelho, reflectindo a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais.

Actualmente, vive-se uma realidade económico-social específica que não permite aguardar pelo termo daquele processo para poderem ser viabilizadas as condições necessárias à atracção do investimento e implantação de unidades empresariais com a consequente criação de emprego e impacto no desenvolvimento do concelho.

Atravessando-se um período de grande instabilidade económica, é crucial atender às necessidades das unidades empresariais, que são o motor do desenvolvimento económico e da criação de emprego, propiciando condições que permitam o seu crescimento, eliminando, com urgência, os entraves à concretização dos investimentos pretendidos.

O Município de Tábua tem sido confrontado com o interesse do sector empresarial no sentido de se instalarem novas unidades industriais de grande dimensão, na freguesia de Sinde, no núcleo industrial existente e na ampliação. Estas, para além das existentes, contribuirão para o desenvolvimento do concelho e têm importância estratégica regional, nacional e até internacional. O Concelho de Tábua foi significativamente valorizado com o surgimento do IP3, que veio aproximar e facilitar o acesso às cidades de Coimbra e Viseu.

O itinerário complementar IC6, definido no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000), que se desenvolve entre Coimbra, articulado com o IP3, e a Covilhã, constituirá uma via fundamental ao nível da articulação intra-regional.

A Variante a Tábua, que fará a ligação entre a EN 234-6, junto à Ponte do Mondego, e o IC 6, permitirá aproximar a localidade de Tábua à rede rodoviária complementar (IC 6 e IC 12).

Assim, considerando:

- Que no PDM em vigor está previsto um Núcleo de Indústrias Existentes na freguesia de Sinde;
- Que para a Câmara Municipal de Tábua é de manifesto interesse proceder à expansão desse Núcleo Industrial Existente, face à procura de locais para instalação de novas indústrias;
- Que o local em causa beneficiará de novas acessibilidades num curto espaço de tempo;
- A existência de uma necessidade concreta de ampliação e expansão das indústrias existentes;
- A evolução das condições sócio-económicas;
- Que existem possibilidades reais de investimento no local;
- Que existe a necessidade de ordenar as indústrias existentes e a área de expansão.

1 — Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

a) Determinar a elaboração de um Plano de Pormenor (PP) para a “Área Industrial e Empresarial de Sinde — Tábua”, nos termos do disposto nos artigos 74.º, 75.º, 75.º-C, 90.º, 91.º e 92.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e aprovar os respectivos Termos de Referência, em anexo, que englobe o núcleo de indústrias existentes e uma área de expansão.

b) Fixar um prazo de 15 dias para participação pública, de forma a permitir a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento (n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT);

c) Sujeitar o PP a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), dado o enquadramento da natureza da actividade pretendida na área objecto de intervenção, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho;

d) Estabelecer, nos termos artigo 74.º do RJIGT, um prazo global de 180 dias para elaboração do PP a contar da publicação no *Diário da República* da deliberação;

e) Comunicar à CCDR do Centro o teor da deliberação da Câmara Municipal, solicitando, nos termos do disposto no artigo 75.º-C do RJIGT, o acompanhamento no processo de elaboração do PP;

Este Plano de Pormenor, após a sua aprovação, implicará uma alteração por adaptação ao Plano Director Municipal em vigor, nos termos do artigo 97.º do RJIGT.

2 — Anexo — Proposta de termos de referência

Enquadramento territorial da área de intervenção

A área de intervenção proposta para o Plano de Pormenor da Área Industrial e Empresarial de Sinde — Tábua, ocupa uma área de cerca

de 45 ha, localiza-se na freguesia de Sinde, confinante a Nascente com a EN 337, com delimitação conforme plantas anexas.

Conteúdo material e documental do Plano

Conteúdo Material

O conteúdo material do Plano é constituído de acordo com o disposto no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Conteúdo Documental

O conteúdo documental do plano é constituído de acordo com o artigo 92.º, do supra citado Decreto-Lei, e com o artigo 3.º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro.

Fases e prazos para a elaboração do Plano

Prevê-se um prazo global de 180 dias para a elaboração do Plano de Pormenor da Área Industrial e Empresarial de Sinde — Tábua.

Planta de localização, extratos das plantas do PDM

(Elementos que se dão por reproduzidos)”

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, decorrerá, um período de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, o processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, fazendo referência ao presente aviso Plano Pormenor “Área Industrial e Empresarial de Tábua/Sinde”, em documento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tábua, disponível através do site do Município (www.cm-tabua.pt).

A participação poderá ainda ser feita via Internet através do e-mail: presidente@cm-tabua.pt.

18 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 4639/2009

Para os devidos efeitos se faz público que foi nomeada, por despacho de 2009/02/09, para o cargo de Chefe de Divisão de Projectos Municipais, Elizabete Maria Farias Coelho, cujo conteúdo se transcreve:

“Despacho

Considerando que:

Terminou o procedimento concursal, para o cargo de Chefe de Divisão de Projectos Municipais, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 215, de 05 de Novembro de 2008 e publicado na Bolsa de Emprego Público, conforme previsto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto.

No uso da competência que me foi delegada ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

1 — Nomeio, em regime de comissão de serviço a candidata Elizabete Maria Farias Coelho.

2 — Nos termos do n.º 9 da supra citada Lei o provimento produz efeitos a 10 de Fevereiro. A aceitação da nomeação só terá lugar após a publicação no *Diário da República* do aviso de nomeação.

Sinopse curricular

Licenciada em Arquitectura Paisagista pela Universidade de Évora.

Tempo de serviço na Administração Pública: 22 anos e 7 meses.

Tempo de serviço na carreira de Técnica Superior: 22 anos e 7 meses.

Em Maio de 1986, iniciou o estágio em Arquitectura Paisagista no Gabinete de Apoio Técnico de Tavira tendo ingressado no Quadro do Gabinete de Apoio Técnico de Tavira em 1992 onde elaborou estudos e projectos no âmbito da arquitectura paisagista, nas áreas de intervenção da CCDR/GAT de Tavira, que incidiram sobre praças, jardins, enquadramentos de edifícios e integração de infra-estruturas. Elaborou pareceres técnicos e fez acompanhamento técnico de obra.

Em 1999 foi nomeada em Comissão de Serviço pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António onde ocupou o cargo de Directora de Projecto no Gabinete Técnico Local de Monte Gordo até 2001, coordenando a elaboração de estudos, projectos e planos, tendo em vista a requalificação urbana daquela estância balnear.

De 2001 a 2006 exerceu funções de Chefe de Divisão de Gestão do Espaço Público na Câmara Municipal de Vila Real de Santo António. Em 2007 regressa ao Gabinete de Apoio Técnico de Tavira, onde desenvolve estudos e projectos de arquitectura paisagista para os quatro Concelhos do Agrupamento do Sotavento.

Em Julho de 2008 foi requisitada pela Câmara Municipal de Tavira, tendo sido nomeada Chefe de Divisão de Projectos Municipais, em Regime de Substituição, coordenando o trabalho desenvolvido pela Divisão, assim como os projectos municipais desenvolvidos por entidades externas, funções em que se mantém.

Transferida para o quadro da Câmara Municipal de Tavira em 16/10/2008.

16 de Fevereiro de 2009. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho*.

301407872

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 4640/2009

Discussão pública do processo n.º 1503/08 — Alterações ao alvará de loteamento n.º 211/81, sito em Botequim, freguesia de Riachos

Pedro Lobo Antunes, Vereador do Pelouro do Urbanismo no uso de competência delegada por despacho de 03.11.2005, torna público:

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, em conformidade com a deliberação de Câmara Municipal de 25.11.2008, decorrerá um período de discussão pública com a duração de 10 dias que se inicia após a publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, referente às alterações ao alvará de loteamento n.º 211/81 processo n.º 1503/08, sito em Casal da Barata, Botequim, lote 5, freguesia de Riachos.

Durante o período de discussão pública os interessados poderão consultar o processo, apresentar, por escrito, as suas sugestões, observações e reclamações, no Departamento de Administração Urbanística da Câmara Municipal, durante as horas de expediente (das 9 horas às 15 horas).

13 de Fevereiro de 2009. — O Vereador do Pelouro do Urbanismo, *Pedro Lobo Antunes*.

301398517

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edital n.º 214/2009

Dr. José Luís Serra Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Valença:

Faz público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro), que os interessados poderão apresentar quaisquer sugestões, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Valença, a efectuar por escrito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, acerca do projecto de regulamento que seguidamente se transcreve.

Regulamento Municipal de Medidas de Apoio Social a Famílias Carenciadas do Concelho de Valença

Preâmbulo

Considerando que a actual conjuntura económica tem conduzido ao aumento das situações de desemprego e das relações laborais precárias;

Considerando que essas alterações têm reflexo directo no endividamento das famílias;

Considerando que estas situações, perturbadoras do equilíbrio social, também se fazem sentir no nosso Concelho;

É justificável e imprescindível implementar, com carácter transitório, medidas e acções de âmbito social, que previnam e minimizem eventuais fenómenos de exclusão social. Por outro lado, pretende-se que tais acções sejam potenciadoras de uma verdadeira cidadania activa dos Municípios mais vulneráveis.

Constituindo, como constitui, competência dos Municípios a prestação de apoios a estratos sociais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal, conforme está consignada na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal formulada nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 6 do mesmo artigo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, aprova o seguinte regulamento.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define os critérios de atribuição de medidas extraordinárias e excepcionais de apoio social a indivíduos/famílias em situação de carência económica, bem como o procedimento para a sua obtenção.

Os apoios sociais previstos e concedidos ao abrigo do presente regulamento vigorarão até final do ano de 2010

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se na área geográfica do Município de Valença.

CAPÍTULO II

Condições de acesso

Artigo 3.º

Beneficiários

Sem prejuízo dos limites estabelecidos no artigo 5.º do presente regulamento, podem beneficiar destes apoios os cidadãos residentes no concelho de Valença que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- Residem e sejam eleitores no Concelho de Valença há, pelo menos, dois anos;
- Disponham de um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional;
- Não possuam prédios urbanos, com excepção da casa onde habitam;
- Declarem e comprovem não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim.

Artigo 4.º

Benefícios

1 — Os cidadãos referidos no artigo anterior beneficiarão dos seguintes apoios:

- Redução de 50% no pagamento de consumo de água para fins domésticos, até 5m³ mensais;
- Atribuição de subsídios eventuais para pagamento de despesas com rendas de casa, pagamento de electricidade e de gás;
- Comparticipação de 50% sobre a parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde na medicação adquirida mediante receita médica;
- Transporte para consultas/tratamentos no Centro de Saúde de Valença;
- Acesso gratuito às iniciativas de carácter cultural, desportivo e recreativo de iniciativa da Câmara Municipal;
- Acesso gratuito às piscinas Municipais dos menores do agregado familiar;
- Outros que a Câmara Municipal, por maioria dos seus membros em efectividade de funções, delibere conceder.

Artigo 5.º

Limite financeiro dos apoios sociais

a) Os encargos máximos a suportar pelo Município com os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento e do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso são os que vêm definidos nos termos nos n.ºs 3 a 6 do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.

b) Durante a vigência do presente Regulamento, o n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso tem a seguinte redacção:

“3 — O encargo máximo anual a suportar pelo Município com apoios ao abrigo do presente regulamento é de € 150 000,00.”

Artigo 6.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

1 — Agregado familiar — o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam comprovadamente em economia comum.

2 — Prédios urbanos — fracções autónomas e ou edifícios habitacionais, comerciais e ou industriais.